MigraCidades: Aprimorando a Governança Migratória Local

10

ACESSO E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO MIGRANTES AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Camila B. F. Baraldi, (Conteudista, 2020).
Isadora da Silveira Steffens (Coordenadora OIM, 2020).
Marcela Coimbra de Albuquerque, (Coordenadora, 2020).

Curso produzido em Brasília 2020.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

Enap, 2019

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Sumário

Módulo 10 ACESSO E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO MIGRANTES AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO

Apresentação

Boas-vindas ao módulo 10 do curso MigraCidades: Aprimorando a Governança Migratória Local : **Acesso e acolhimento às vítimas de violência de gênero migrantes aos serviços de proteção**. Aqui há elementos para avaliar se o ente local adota medidas que facilitam o acesso e o acolhimento de mulheres e LGBTQIA+ migrantes a serviços de proteção, casas de acolhimento, canais telefônicos de apoio e delegacias especializadas.

Neste módulo, trataremos, também, dos aspectos novos que o atendimento a migrantes traz para os servidores públicos, desde o conhecimento sobre os direitos dessa população até suas especificidades culturais, passando pela diferença de idiomas. Trataremos sobre como o ente local prepara os seus servidores para essas situações e como leva ao conhecimento de mulheres e LGBTQIA+ migrantes informações sobre seus direitos.

O conteúdo deste módulo está estruturado em quatro unidades:

Unidade 1 - Violência de Gênero: Tipos e Normativas Relevantes

- 1.1 Violência contra as mulheres
- 1.2 Violência contra pessoas LGBTQIA+
- 1.3 Normativas de proteção e assistência às vítimas

Unidade 2 - Capacitações

- 2.1 Ações informativas
- 2.2 Capacitação do serviço público

Unidade 3 - Monitorando a Política

- 3.1 Redes de atendimento a mulheres vítimas de violência
- 3.2 Como adequar a rede para o atendimento às mulheres migrantes?
- 3.3 Redes de proteção às pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência
- 3.4 Como adequar os serviços para o atendimento aos LGBTQIA+ migrantes
- 3.5 Fluxos e protocolos de atendimento

Unidade 4 - Monitorando a Política

Unidade 1 - Violência de Gênero: Tipos e Normativas Relevantes

Objetivo

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer os fundamentos do direito à proteção de vítimas de violência

1.1. Violência contra as mulheres

O Estado brasileiro tem o compromisso constitucional de "criar mecanismos para coibir a violência" nas relações familiares. Entende-se que a violência doméstica e familiar — que atinge em especial as mulheres — é um problema social e que o Estado precisa agir para combatê-lo.

Art. 226 da Constituição Federal de 1988:

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.

A violência de gênero, no entanto, não se restringe à violência doméstica e familiar. A violência sexual, que atinge sobretudo pessoas do sexo feminino, pode acontecer em âmbito doméstico ou em outros contextos. Também se enquadram como violência de gênero as violações sofridas pelas vítimas do crime de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. As vítimas desse tipo de crime devem receber proteção e atenção integral, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais.

SAIBA MAIS

O art. 2º, VI, da Lei 13.344, de 6 de outubro de 2016, dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

1.2. Violência contra pessoas LGBTQIA+

A violência contra pessoas LGBTQIA+ é motivada por questões de gênero ou de orientação sexual. Mulheres e LGBTQIA+ são especialmente vulneráveis a violências que atingem suas vidas e sua integridade física, moral e psicológica. No Brasil os números desse tipo de violência ainda são muito altos.

Diante da ausência de uma lei que tipifique esse crime específico, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e no Mandado de Injunção (MI) 4733, equiparar a homofobia e a transfobia ao crime de racismo, previsto na Lei 7.716/1989, até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria. O STF afirmou, também, que os casos de homicídio por essa motivação serão considerados homicídios qualificados por motivo torpe. Leia mais aqui.

Independentemente dessa decisão, toda pessoa tem direito à proteção de sua vida, integridade física, liberdade e honra, e os atos que atentem contra esses direitos devem ser punidos.

1.3. Normativas de proteção e assistência às vítimas

Além de combater esses crimes pela repressão e punição de seus autores, e trabalhar para preveni-los por meio de campanhas informativas e de ações de conscientização, cabe ao Poder Público garantir a proteção das vítimas e oferecer a elas apoio e recursos para reconstruir suas vidas.

Diversos documentos trazem esse compromisso. Citamos alguns:

- A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher prevê quatro eixos de atuação: a) prevenção; b) combate; c) assistência; e d) garantia de direitos.
- A Lei Maria da Penha (lei 11.340 de 2006).
- A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, entre outras diretrizes, indica o acolhimento e o abrigo provisório das vítimas de tráfico de pessoas, a reinserção social com a garantia de acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho, a proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas

(art. 7º do Decreto 5.948 de 2006), a atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial cuidado com questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status.

Mulheres migrantes e LGBTQIA+ migrantes no Brasil têm direito à mesma proteção que as brasileiras e os brasileiros.

Os serviços precisam garantir o acesso à proteção, independentemente de sua situação migratória ou documental.

No caso do tráfico de pessoas, se as vítimas não estiverem documentadas, as autoridades públicas podem, ainda, solicitar a sua permanência no país, conforme Lei 13.344 de 2016. A legislação prevê a regularização nesses casos como medida de proteção (independentemente de colaboração com as investigações):

1 - Em razão de sua vulnerabilidade econômica, social, psicológica, ou de outras ordens, quando o retorno ao seu país possa levar à revitimização.

2 - Quando, por colaborar com as investigações, a vítima possa sofrer coação ou grave ameaça.

3 - Quando, em virtude da violência sofrida, o migrante necessite da assistência de algum serviço no Brasil.

Unidade 2 - Ações Informativas e Capacitações

Objetivo

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer a necessidade de informação a respeito do direito à proteção de vítimas de violência.

2.1. Ações informativas

O primeiro passo para que mulheres migrantes e LGBTQIA+ migrantes possam exercer seus direitos é saber os têm, e quais são eles. Por terem nascido e crescido em outros países, podem ter especial necessidade de informação a respeito de seus direitos no Brasil, sobre o que é considerado crime aqui e sobre como denunciar e buscar proteção caso sejam vítimas de

violências baseadas em gênero ou orientação sexual.

Os entes locais podem agir sobre a questão por meio de ações informativas específicas para mulheres e LGBTQIA+ migrantes sobre violência, mecanismos de denúncia, direitos das pessoas migrantes e serviços de proteção disponíveis. As iniciativas podem esclarecer essas populações e facilitar a busca pela proteção de seus direitos.

Eles podem, também, realizar campanhas sobre os temas da não-violência, da não-discriminação e da proteção de mulheres migrantes e LGBTQIA+ migrantes à população em geral e/ou dando visibilidade a esses grupos migrantes em campanhas mais amplas.

Considerar as dimensões culturais nas campanhas e nas ações informativas garante que a mensagem chegue até mulheres e LGBTQIA+ migrantes. Ter clareza sobre todas as situações que podem configurar violência de gênero e se reconhecer como vítimas pode ser um desafio a ser enfrentado para que mulheres e LGBTQIA+ migrantes consigam denunciar e buscar a proteção do Estado.

DESTAQUE

Em Boa Vista, Roraima, uma parceria entre o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o projeto Promotoras Legais realizou oficinas de capacitação para mulheres brasileiras e venezuelanas.

Foram abordados e discutidos os serviços e instituições que trabalham no enfrentamento à violência contra a mulher, como o Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher), o Disque 100 (Disque Direitos Humanos), o 190, da Polícia Militar, e a Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM).

Debateu-se acerca do papel dos Juizados de Violência Doméstica, dos núcleos especializados da Promotoria, da Defensoria Pública e da Casa da Mulher Brasileira. Também fizeram parte da discussão as leis que garantem direitos às mulheres e questões sobre racismo, xenofobia e violência contra as mulheres LGBTQIA+. Conheça mais aqui.

2.2. Capacitação do serviço público

São diversas as **portas de entrada** para os sistemas de proteção contra violências: números telefônicos, delegacias especializadas, serviços da assistência social, serviços de saúde, defensorias públicas, entre outros. Todos precisam estar preparados para encaminhar corretamente os casos de violência e, no caso da atenção a migrantes, lidar com a diversidade linguística e cultural.

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência conta com a participação de serviços

de todos os níveis de governo: União, estados e municípios. Organizando-se em rede, evita-se a fragmentação e desarticulação dos serviços[1].

No Brasil há dois importantes números telefônicos que recebem denúncias sobre violações de direitos e as encaminham para os órgãos competentes: o **Disque 100,** sobre violações de **Direitos Humanos** em geral e o **Disque 180**, sobre **violências contra a mulher**. Eles são as portas de entrada da rede de atendimento. As ligações são gratuitas. Por eles, além de denunciar, é possível obter orientações sobre como e onde acessar serviços como as Casas de Acolhimento.

Muitos entes locais contam com serviços similares. Para tornar os canais mais acessíveis a mulheres migrantes e LGBTQIA+ migrantes, os governos locais podem pensar em estratégias para disponibilizar atendimento em outras línguas.

As ações podem ser realizadas por meio de parcerias com serviços de referência no atendimento a migrantes que possuem pessoal capacitado para atender em outros idiomas. Ou por meio de parcerias com outros entes para, em conjunto, admitir ou capacitar atendentes bilíngues nos atendimentos telefônicos para denúncias de violações.

Unidade 3 - Como Adequar o Atendimento às Mulheres e Pessoas LGBTQIA+ Migrantes?

Objetivo

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer as possibilidades de adequação da rede para o atendimento às mulheres e pessoas LGBTQIA+ migrantes.

3.1. Redes de atendimento a mulheres vítimas de violência

As **delegacias especializadas no atendimento à mulher** (DEAMs) – chamadas de Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) no Estado de São Paulo –, os **Centros de Referência de Atendimento à Mulher**, os serviços de Saúde e os órgãos de Justiça (**Defensoria Pública, Ministério Público**) podem ser portas de entrada para a rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil, que têm como diretrizes de trabalho a profissionalização, a prevenção, a educação e cidadania e a investigação. A escuta ativa é uma das principais capacidades que policiais dessas delegacias devem ter. Ela é "uma escuta atenta, profissional e observadora, a fim de estimular o rompimento do silêncio das vítimas"[2] Na ausência de DEAMs, as vítimas podem procurar uma delegacia comum.

[1] Art. 8º da Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha); Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
[2] Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (SPM-PR, MJ/SENASP e UNODC, 2010).

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher são parte da rede da Assistência Social, onde as mulheres vítimas de violência poderão receber uma escuta qualificada, os devidos encaminhamentos para os órgãos da Justiça (medidas protetivas e denúncias contra os agressores) e os serviços de acolhimento, quando necessário.

Na ausência de centros especializados, as vítimas podem procurar os **Centros de Referência Especializados e Assistência Social** (CREAS) ou, quando fora do horário do seu funcionamento regular, podem buscar os plantões das Casas-Abrigo. Para garantir o acesso das migrantes aos serviços, elas precisam ter suas diferenças culturais consideradas e ser atendidas mesmo quando não falem português.

3.2. Como adequar a rede para o atendimento às mulheres migrantes?

Os entes locais podem ofertar capacitações sobre questões culturais relacionadas à violência de gênero. Rodas de conversa com os profissionais de atendimento permitem que eles tragam para a discussão os desafios concretos que vivenciam no dia a dia e, com o apoio de mediadores qualificados, encontrar ferramentas para a construção de respostas.

Buscando facilitar a comunicação entre servidores e migrantes, os entes locais podem, também, adotar algumas estratégias que são complementares. Confira a seguir:

- **Funcionários com conhecimentos de línguas estrangeiras** - Contratação de funcionários com conhecimentos de línguas estrangeiras, inclusive de migrantes.
- **Cursos de línguas** - Oferta de cursos de línguas para os funcionários e incentivos para a frequência.
- **Materiais traduzidos** - Disponibilização de material com orientações traduzidos em vários idiomas.

- **Parcerias** - Parcerias com organizações da sociedade civil que trabalhem com migrantes e tenham qualificação para a mediação linguística;
- **Centro de Referência** - Criação de um centro de referência com pessoal qualificado para apoiar nos casos de assistência a vítimas de violências contra a mulher migrante ou LGBTQIA+ migrante.
- **Conhecimentos adequados** - Designação de serviços que tenham profissionais com conhecimentos adequados para o atendimento a migrantes.

Os serviços de saúde são mais uma porta de entrada para a rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Os servidores têm um papel crucial. Com um olhar atento, podem identificar possíveis vítimas que não conhecem os seus direitos e/ou não sabem como denunciar as violências que sofrem. No caso das mulheres migrantes, a subnotificação de situações de violência pode ser agravada por diversos motivos:

1 - O desconhecimento da língua portuguesa.

2 - A crença equivocada de que o fato de estarem em situação documental irregular as impede de buscar o sistema de justiça.

3 - A dificuldade de reconhecer a violência sofrida e/ou o desconhecimento sobre como as violações são tratadas no Brasil.

Muitas mulheres migrantes buscam refúgio ou formas de acolhida humanitária em razão de violências doméstica e sexual, estupros de guerra, casamentos forçados, entre outros, sofridos nos países de origem. Em seu trajeto migratório, ficam mais vulneráveis a estupros, sequestros e abandono. Nesses casos, chegam ao Brasil muito vulnerabilizadas e necessitam de apoio médico e psicológico, mas é muito comum desconhecerem os caminhos para buscar a ajuda necessária.

Estando cientes do contexto, os servidores públicos da área da saúde que realizam atendimentos a migrantes estarão mais preparados para uma **escuta qualificada** e para permitir que as mulheres migrantes se sintam confiantes para relatar os episódios. Elas poderão, em seguida, ter orientação e receber o encaminhamento para o devido acolhimento, tratamento e denúncia ao sistema de justiça.

As vítimas de violência muitas vezes precisam deixar o local onde moram, seja porque ali mora o agressor, seja porque o local é facilmente encontrado por ele. A existência de **casas de acolhimento** com localização sigilosa para mulheres vítimas de violência é uma parte importante da política pública de proteção às vítimas de violência.

De forma geral, as mulheres vítimas de violência podem ser acolhidas em **Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório** ou nas **Casas da Mulher Brasileira**.

SAIBA MAIS

A Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, tipifica os serviços da Assistência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

O Decreto 8.086, de 30 de agosto de 2013, institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências.

Art. 3º, I - (...) Casas da Mulher Brasileira (...) consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência.

Os entes locais podem ofertar, aos servidores, capacitações sobre direitos das mulheres migrantes de acessar os serviços de acolhimento e sobre a sensibilidade cultural necessária ao atendê-las.

Eles podem, também, lançar medidas para permitir a comunicação com migrantes que não falem português. Algumas sugestões foram listadas anteriormente.

As mulheres migrantes vítimas de **tráfico de pessoas** devem ser encaminhadas para atendimento especializado da rede de atenção às mulheres vítimas de violência. Conhecer o crime, saber identificar possíveis vítimas e encaminhar corretamente os casos garante o atendimento adequado e o combate mais efetivo ao problema.

Fazem parte da rede de combate ao tráfico de pessoas e de proteção de suas vítimas os **Postos Avançados de Atendimento Humanizado aos Migrantes**. Eles ficam localizados nos principais locais de entrada e saída do país, como o Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Esses serviços contam com equipe interdisciplinar e, entre outras atribuições, prestam atendimento humanizado aos migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas e oferecendo, conforme cada caso, acolhimento em rede local. Os Postos desenvolvem, também, campanhas locais para informar os passageiros sobre prevenção contra o tráfico de pessoas. Leia aqui.

DESTAQUE

Os entes locais podem, também, estabelecer fluxos e protocolos a serem seguidos: que órgãos acionar, para onde encaminhar as vítimas, entre outros.

É importante evitar a revitimização com perguntas excessivas que possam angustiar a vítima. A investigação detalhada sobre o ocorrido caberá aos órgãos de polícia.

3.3. Redes de proteção às pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência

A rede de proteção aos LGBTQIA+ vítimas de violência por motivo de gênero ou de orientação sexual pode contar com serviços especializados, como:

- Centros de Combate à Homofobia, Centros de Cidadania LGBTQIA+.
- Centros de Referência e Defesa da Diversidade.
- Delegacias Especializadas no combate a crimes contra LGBTQIA+ ou delitos de intolerância.
- Núcleos especializados em Defensorias Públicas.
- Casas de Acolhimento a vítimas desses crimes, entre outros.

O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica foi criado com o intuito de fomentar políticas públicas de atenção à população LGBTQIA+ e articular a rede, coordenando o trabalho dos órgãos envolvidos. Trata-se de um "instrumento firmado entre Governo Federal e Governos Estaduais/Distrital, por meio de Termo de Adesão, para elaboração de ações para o enfrentamento da violência LGBTFóbica, de maneira integrada e considerando a necessidade do esforço político de cada ente federado para a mudança dessa situação". Leia mais aqui.

DESTAQUE

Na cidade de São Paulo, o Centro de Acolhida Florescer é especializado no atendimento de travestis e mulheres transexuais que necessitem de proteção social. Ele pode receber até 30 pessoas e promove atividades diversas com vistas à autonomia: consultoria de imagem e coaching para orientação profissional, cuidados de saúde, arte-terapia, atividades físicas, entre outros. Acompanhe aqui.

No Centro de Acolhida Zaki Narchi, que tem capacidade para receber até 900 pessoas, há um quarto com 24 vagas reservado para homens gays e mulheres transexuais. Todas as vagas desse e de outros centros de acolhida podem ser acessadas pela população LGBTQIA+, mas a existência de Centros de Acolhida específicos e de alas reservadas garante atendimento adequado às particularidades e diminui a chance de que sofram assédios e/ou discriminação por outros usuários. Leia aqui.

Em Santos está na fase de projeto a abertura do 1º Centro de Acolhida para LGBTQIA+ vítimas de violência ou que não tenham onde morar. Os idealizadores do projeto dizem se inspirar na Casa1, experiência paulistana que agrega um abrigo para LGBTQIA+ e um centro cultural, e é financiada por doadores. Conheça mais aqui.

3.4. Como adequar os serviços para o atendimento aos LGBTQIA+ migrantes

Em muitos casos, ser LGBTQIA+ é o motivo de pedidos de refúgio ou formas de acolhida humanitária. Pessoas que vêm de países onde há perseguição e/ou criminalização de pessoas LGBTQIA+ muitas vezes precisam deixar toda a vida para trás e buscar refúgio em outros países.

Leia mais, aqui, sobre proteção de pessoas refugiadas LGBTQIA+.

Nos casos de refúgio por conta da perseguição, os LGBTQIA+ migrantes podem ter um histórico de violências diversas e, ao chegar no Brasil, é preciso que os serviços públicos que recebem essas pessoas conheçam a realidade de discriminação, estejam atentos a ela e garantam que os migrantes estejam protegidos nos serviços que os acolhem.

Em outras situações, como as de migrantes transexuais em situação de vulnerabilidade, o preconceito e a violência contra a sua identidade de gênero podem lhes dificultar, entre outros, o acesso ao mercado de trabalho e a permanência em abrigos. Os serviços de acolhimento merecem especial atenção.

Para garantir a adequação da rede de acolhida a LGBTQIA+ para assistência a pessoas migrantes, são necessários os seguintes cuidados:

1- Preparo com relação à questão linguística.

2 - Capacitação dos servidores sobre direitos, sexualidade e gênero.

3 - Capacitação para uma sensibilidade cultural.

4 - Existência de serviços de acolhimento próprios para LGBTQIA+.

É comum que migrantes busquem apoio de suas comunidades quando chegam ao Brasil. No entanto, migrantes LGBTQIA+ podem não ter essa opção porque estão justamente escapando da discriminação que sofriam nas comunidades de origem. Esse é um ponto de atenção quando se realizam encaminhamentos para centros de acolhida.

É preciso, em primeiro lugar, que os serviços criem condições que permitam às pessoas revelarem sua orientação sexual ou identidade de gênero, pois suas experiências prévias de perseguição tornam difícil o estabelecimento de confiança. Caso não revelem nada ou não existam serviços específicos, elas correm o risco de serem encaminhadas para centros de acolhida onde a

convivência com os demais usuários coloque-as em condições de discriminação similares às que enfrentavam no país de origem.

Existem diversas iniciativas de políticas públicas para a população migrante e políticas para a população LGBTQIA+. Os entes locais podem investir na articulação entre as duas áreas.

DESTAQUE

Atento às situações de discriminação que pessoas LGBTQIA+ sofrem em abrigos comuns que recebem refugiados, o município de Manaus inaugurou serviço de acolhimento a refugiados/as LGBTQIA+, onde as pessoas abrigadas relatam se sentir mais livres e terem apoio para recomeçar suas vidas. Leia aqui.

No município de São Paulo, as áreas de Políticas para Migrantes e políticas para LGBTQIA+ da Prefeitura Municipal buscam dialogar. Além de promover debates para pensar caminhos de qualificação do atendimento, foram realizadas visitas e trocas entre servidores que trabalham no Centro de Referência e Atendimento aos Imigrantes e nos Centros de Cidadania LGBTQIA+ (ambos ligados à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania).

Nessas ocasiões, conversam sobre "procedimentos de trabalho, contexto geral do público atendido e divulgação das políticas em curso para ambas as populações, além da discussão de casos de atendimentos". Acompanhe aqui.

3.5. Fluxos e protocolos de atendimento

Para coordenar o trabalho dos atores envolvidos nos atendimentos, os entes locais podem definir e pactuar **fluxos de acesso e encaminhamento** de mulheres e LGBTQIA+ migrantes aos serviços da rede de proteção contra a violência de gênero.

Esses fluxos orientam os servidores sobre os encaminhamentos a serem adotados. A definição de fluxos e de rotinas de atendimento pode incluir, também, a identificação de parceiros e a inclusão de ações intersetoriais que promovam a atenção integral necessária.

Na área de proteção a vítimas de violência, a existência de fluxos claros garante que pessoas fragilizadas não sejam submetidas a idas e vindas desnecessárias entre os diferentes órgãos e que não desistam de buscar proteção e denunciar seus agressores.

A atuação em rede e/ou por meio de consórcios entre municípios e estados também facilita a oferta de serviços de maior qualidade, fortalece a coordenação dos diferentes serviços e garante encaminhamentos adequados.

Unidade 4 - Monitorando a Política

Objetivo

Ao final desta unidade, você será capaz de classificar os passos para o monitoramento da política de proteção às vítimas de violência migrantes.

4.1. Monitorando a Política

A construção de políticas públicas efetivas requer base em evidências. A coleta e a utilização de dados para subsidiar a formulação de políticas qualificam as ações implementadas pelo poder público local.

Na área de proteção a vítimas de violência, registrar corretamente os casos e notificar os devidos órgãos permite que as estatísticas sobre a incidência desses crimes sejam mais próximas da realidade e que o Poder Público tenha a dimensão correta do problema a ser combatido.

Incluir nos registros o dado do país de origem de mulheres e LGBTQIA+ migrantes torna possível desagregar os dados por nacionalidade e entre migrantes e brasileiros.

Capacitações para os servidores que realizam o preenchimento dos formulários garantem que os dados cheguem completos e corretos aos centros de análise das informações. Por outro lado, os entes locais precisam ter condições de extrair esses dados da base nacional para realizar análises e avaliações.

Para que serve a coleta de dados?

Após a coleta, o próximo passo é a análise dos dados tendo em vista os objetivos da política local. A coleta dos dados permite, ao gestor público, realizar leitura do funcionamento da política pública e propor mudanças buscando melhores resultados.

A publicação dos dados, respeitando o sigilo e o anonimato, permite que pesquisadores externos tenham a oportunidade de analisá-los e de propor soluções que possam vir a ser implementadas

pelo poder público.

O monitoramento das ações adotadas precisa incluir o registro de eventuais desvios (práticas de discriminação e xenofobia, por exemplo) a serem corrigidos. Ouvidorias que sejam acessíveis aos migrantes são canais adequados para corrigir esses eventuais desvios. O acesso depende da capacidade de receber denúncias em outras línguas e por diversos meios: telefone, internet, carta e atendimento presencial.

Governança e acompanhamento da política

É possível verificar que são muitas as áreas que precisam promover ações para garantir o efetivo acesso de vítimas de violência de gênero migrantes aos serviços de proteção. A existência, na gestão, de um setor ou um ponto focal dedicado ao tema assegura que essas questões recebam atenção contínua e permanente e que possam ser, cada vez mais, aperfeiçoadas por meio da capacitação de servidores e das informações levantadas com base em dados.

Tendo em vista o caráter multidimensional das demandas dos migrantes, as demandas de vítimas de violência de gênero migrantes aos serviços de proteção se relacionam com demandas de outras áreas: educação, assistência social e saúde. O trabalho intersetorial, alinhando demandas e ações intersecretariais, garante coerência e complementaridade ao trabalho realizado por todas as áreas da gestão do ente local.

Métodos e Ferramentas para Monitorar a Dimensão "Acesso e Acolhimento às Vítimas de Violência de Gênero Migrantes aos Serviços De Proteção"

Sobre o acesso

- Verificar, junto aos serviços de proteção às mulheres e LGBTQIA+ vítimas de violência, se há exigências inadequadas de documentação para migrantes acessarem os atendimentos e se é garantido o sigilo sempre que possível.
- Verificar se existem Casas de Acolhimento para atender mulheres e LGBTQIA+ migrantes vítimas de violência.
- Verificar se mulheres e LGBTQIA+ migrantes vítimas de violência têm acesso a outros canais de proteção, como números telefônicos de apoio ou iniciativas locais que realizam essa acolhida.
- Verificar se está definido e pactuado um fluxo de acolhimento para mulheres e LGBTQIA+ migrantes vítimas de violência.
- Verificar a necessidade de realizar campanhas à população que abordem o tema da não-violência, não-discriminação e proteção de mulheres e LGBTQIA+ migrantes.
- Verificar a necessidade de realizar ações informativas junto a mulheres e LGBTQIA+ migrantes acerca de temas como violência, mecanismos de denúncia, direitos das pessoas migrantes nesse âmbito e serviços de proteção disponíveis.

Sobre as capacitações

- Verificar se os profissionais da área de proteção às mulheres e LGBTQIA+ migrantes vítimas de violência estão capacitados acolher estas pessoas em seus idiomas.
- Verificar se os profissionais da área de proteção às mulheres e LGBTQIA+ migrantes vítimas de violência são capacitados para acolher estas pessoas considerando a dimensão da sensibilidade cultural.
- Verificar se os profissionais da área de proteção às mulheres e LGBTQIA+ migrantes vítimas de violência são capacitados para identificar casos de tráfico de pessoas.
- Realizar levantamento da oferta, no último ano, de capacitações sobre o atendimento a mulheres e LGBTQIA+ migrantes.
- Desenhar as capacitações tendo em vista as lacunas identificadas nos itens anteriores.
- Priorizar nas capacitações, com base em dados coletados, os serviços com maior demanda de atendimento por estes públicos.

Sobre a coleta de dados

- Verificar se são coletados, sistematicamente, dados acerca do acesso aos serviços de proteção às vítimas de violência por mulheres e LGBTQIA+ migrantes.
- Verificar se os dados coletados acerca do acesso aos serviços de proteção às vítimas de violência por mulheres e LGBTQIA+ migrantes são publicados, respeitando o sigilo e anonimato.
- Analisar se os dados coletados são utilizados para propor mudanças nos fluxos, programas e políticas do ente local para o acesso aos serviços de proteção às vítimas de violência por mulheres e LGBTQIA+ migrantes.
- Examinar se é possível desagregar os dados coletados por país de origem da pessoa migrante.
- Verificar se há uma ouvidoria capacitada para acolher queixas dos migrantes, bem como registrar práticas de discriminação e xenofobia contra migrantes nos serviços da área de proteção às mulheres e LGBTQIA+ vítimas de violência.

Sobre a governança local na área de proteção às mulheres e LGBTQIA+ vítimas de violência

- Verificar se há setor ou ponto focal, na gestão, dedicado ao tema de acesso aos serviços de proteção por mulheres e LGBTQIA+ vítimas de violência.
- Verificar se o setor ou ponto focal dedicado ao tema de acesso aos serviços de proteção por mulheres e LGBTQIA+ vítimas de violência trabalha de forma intersetorial, alinhando demandas e ações intersecretariais.

Revisando o Módulo

O Estado brasileiro tem o compromisso constitucional de "criar mecanismos para coibir a violência" nas relações familiares. Enquadram-se, também, como violência de gênero as violações sofridas pelas vítimas do crime de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, e suas vítimas devem receber proteção e atenção integral.

A violência contra pessoas LGBTQIA+ é motivada por questões de gênero ou de orientação sexual. Cabe ao Poder Público garantir a proteção das vítimas e oferecer a elas apoio e recursos para reconstruir suas vidas.

Mulheres migrantes e LGBTQIA+ migrantes no Brasil têm direito à mesma proteção que as brasileiras e os brasileiros. Os serviços precisam garantir o acesso à proteção, independentemente de sua situação migratória ou documental.

No caso do tráfico de pessoas, se as vítimas não estiverem documentadas, as autoridades públicas podem, ainda, solicitar a sua permanência no país. A legislação prevê a regularização: a) em razão de sua vulnerabilidade econômica, social, psicológica, ou outras, quando o retorno ao seu país possa levar à revitimização; b) quando, por colaborar com as investigações, a vítima possa sofrer coação ou grave ameaça; e c) quando, em virtude da violência sofrida, o estrangeiro necessite da assistência de algum serviço no Brasil.

O primeiro passo para que mulheres e LGBTQIA+ migrantes possam defender seus direitos é saber que os têm e quais são eles. Os entes locais podem agir sobre a questão por meio de ações informativas.

As delegacias especializadas no atendimento à mulher (DEAMs), os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, os serviços de Saúde e os órgãos de Justiça (Defensoria Pública, Ministério Público) podem ser portas de entrada para a rede de atendimento às mulheres em situação de violência. O Disque 100, sobre violações de Direitos Humanos em geral e o Disque 180, sobre violências contra a mulher, também são portas de entrada.

Os entes locais podem ofertar capacitações sobre questões culturais relacionadas à violência de gênero. Buscando facilitar a comunicação entre servidores e migrantes, os entes locais podem, também oferecer cursos de idiomas de forma direta ou por meio de parcerias.

Os serviços de saúde são mais uma porta de entrada. Os servidores capacitados podem identificar possíveis vítimas e combater as causas de subnotificação, entre elas: a) o desconhecimento da língua portuguesa; b) a situação documental irregular e a crença equivocada de que isso as impede de buscar o sistema de justiça; e c) a dificuldade de reconhecer a violência sofrida e/ou o desconhecimento sobre como as violações são tratadas no Brasil.

Muitas mulheres migrantes buscam refúgio ou formas de acolhida humanitária em razão de violências doméstica e sexual. Em seu trajeto migratório, ficam mais vulneráveis a violações de sua integridade. Estando cientes do contexto, os servidores públicos da área da saúde que

realizam atendimentos a migrantes estarão mais preparados para a escuta qualificada.

As vítimas de violência muitas vezes precisam deixar as casas ou locais onde moram e precisam de casas de acolhimento. As mulheres migrantes vítimas de tráfico de pessoas devem ser encaminhadas para atendimento especializado.

Os Postos Avançados de Atendimento Humanizado aos Migrantes contam com equipe interdisciplinar e, entre outras atribuições, prestam atendimento humanizado aos migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas e oferecendo acolhimento. Os Postos desenvolvem, também, campanhas locais.

Os entes locais podem, também estabelecer fluxos e protocolos a serem seguidos para evitar a revitimização.

A rede de proteção aos LGBTQIA+ vítimas de violência por motivo de gênero ou de orientação sexual pode contar com serviços especializados. O Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica foi criado com o intuito de fomentar políticas públicas de atenção à população LGBTQIA+ e articular a rede, coordenando o trabalho dos órgãos envolvidos.

Em muitos casos, ser LGBTQIA+ é o motivo de pedidos de refúgio. É preciso que os serviços públicos que recebem essas pessoas conheçam a realidade de discriminação, estejam atentos a ela e garantam que os migrantes estejam protegidos nos serviços que os acolhem.

São necessários: (1) preparo com relação à questão linguística; (2) capacitação dos servidores sobre direitos, sexualidade e gênero; (3) capacitação para uma sensibilidade cultural; e (4) existência de serviços de acolhimento próprios para LGBTQIA+.

É preciso, em primeiro lugar, que os serviços criem condições que permitam às pessoas revelarem sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Existem diversas iniciativas de políticas públicas para a população migrante e políticas para a população LGBTQIA+. Os entes locais podem investir na articulação entre as duas áreas.

Para coordenar o trabalho dos atores envolvidos nos atendimentos, os entes locais podem definir e pactuar fluxos de acesso e encaminhamento de mulheres migrantes e LGBTQIA+ migrantes aos serviços da rede de proteção contra a violência de gênero. Na área de proteção a vítimas de violência, a existência de fluxos claros garante que pessoas fragilizadas não sejam submetidas a idas e vindas desnecessárias.

A construção de políticas públicas efetivas requer base em evidências. Na área de proteção a vítimas de violência, registrar corretamente os casos e notificar os devidos órgãos permite que as estatísticas sobre a incidência desses crimes sejam mais próximas da realidade e que o Poder Público tenha a dimensão correta do problema a ser combatido.

Referências

ACNUR. Cartilha Informativa sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio LGBTQIA+. Disponível em:LGBTQIA+

BALLOUSSIER, Anna Virginia. Abrigo de SP para homens recebe primeiras hóspedes da ala para gays e travestis. In: Folha Online. 23 de novembro de 2014. Disponível em: https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/11/1551727-abrigo-de-sp-para-homens-recebe-primeiras-hospedes-da-ala-para-gays-e-travestis.shtml

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

BRASIL. Decreto 5.948 de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. Ministério da Justiça. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (SPM-PR, MJ/SENASP e UNODC, 2010).

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulheres. Brasília, 2011.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência. Brasília, 2011

BRASIL. Decreto 8.086 de 30 de agosto de 2013. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências.

BRASIL. Lei 13.344 de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. Resolução Normativa nº122 de 03 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a concessão de permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Guia Prático. Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União, 2019. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2019/Guia_GT_Assistencia_trafico_pessoas.pdf

DELFIM, Rodrigo Borges. Poder público e militância debatem acolhida de imigrantes LGBT em São Paulo. In: MigraMundo. 06 de outubro de 2016. Disponível em: https://migramundo.com/poder-publico-e-militancia-debatem-acolhida-de-imigrantes-lgbt-em-sao-paulo/

EM RORAIMA, PROJETO CAPACITA BRASILEIRAS E VENEZUELANAS PARA ENFRENTAR VIOLÊNCIA DE GÊNERO. In: Portal ONU. 27 de junho de 2019. Disponível em: https://nacoesunidas.org/em-roraima-projeto-capacita-brasileiras-e-venezuelanas-para-enfrentar-violencia-de-genero/

GATTO, Gabriel. Santos receberá o primeiro centro de acolhimento a pessoas LGBT+ da Baixada Santista. 25 de março de 2019. In: Portal G1 Santos. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2019/03/25/santos-recebera-o-primeiro-centro-de-acolhimento-a-pessoas-lgbt-da-baixada-santista.ghtml

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Cartilha "O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Ministério Público do Estado do Ceará. 2ªed. rev. e atual. - Brasília: MPF, 2017.

PORTAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Pacto de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/lgbt/biblioteca/pacto-de-enfrentamento-a-violencia

PORTAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Postos Avançados. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/postos-avancados

PORTAL DA PREFEITURA DE SÃO PAULO. Centro de Acolhida Florescer atende travestis e mulheres trans em situação de vulnerabilidade. 10 de dezembro de 2018. Disponível em: http://www.capital.sp.gov.br/noticia/centro-de-acolhida-florescer-atende-travestis-e-mulheres-trans-em-situacao-de-vulnerabilidade

PORTAL DO STF. STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. In: Portal STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010

PRESTES, Monica. Abrigo para refugiados venezuelanos LGBTILGBTQIA+ é inaugurado em Manaus. In: Folha de São Paulo. 05 de novembro de 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/11/abrigo-para-refugiados-venezuelanos-lgbti-e-inaugurado-em-manaus.shtml